

HONRA SEXUAL, GÊNERO E CLASSE (PORTO ALEGRE, 1890-1920)

Carlos Eduardo Millen Grosso¹

Resumo: O presente estudo tem por objetivo pensar como noções de honra sexual foram construídas e mobilizadas no cotidiano das relações sociais em Porto Alegre no final do século XIX e início do século XX. Através de processos criminais de defloramento, analiso a construção da honra sexual numa perspectiva relacional, procurando compreender como relações de gênero e classe desempenhavam um papel nessa construção.

Palavras-chave: Honra sexual; defloramento; relações matrimoniais.

SEXUAL HONOR, GENDER AND SOCIAL CLASS (PORTO ALEGRE, 1890-1920)

Abstract: The present study aims at addressing how perceptions of sexual honor were developed and assimilated in everyday life and social relationships in the city of Porto Alegre during the late 19th and the early 20th centuries. Throughout an analysis of criminal lawsuits of deflowering, I assessed the construction of the idea of sexual honor in a relational perspective, in an attempt to understand how gender and class interactions played a role in structuring it.

Keywords: Sexual honor; deflowering; matrimonial relationships.

O tema central deste artigo refere-se às experiências sexuais e afetivas de homens e mulheres na Porto Alegre do final do século XIX e início do século XX. Por meio da análise qualitativa de um processo criminal de defloramento, procuro explorar a vivência e a manipulação da honra sexual entre “vítima”², acusado e operadores do sistema judicial criminal. Essa complexidade é verificável nas próprias ações e intencionalidades ou “maneiras de fazer” dos sujeitos envolvidos, que podem variar da perseguição de planos conscientes e socialmente construídos, a exemplo dos objetivos e metas (como, no caso em

* O presente artigo é uma versão reduzida do capítulo III da tese defendida pelo autor junto ao Programa de Pós-graduação em História da UFSC, com o título *Cotidiano do amor em Porto Alegre: disputas sobre honra, sexualidade e relações afetivas nos processos de defloramento (1890-1922)*.

¹ Doutor em História pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: machadosartre@yahoo.com.br

² Saliento que utilizo o termo “vítima” entre aspas, pois se trata de uma categoria nativa.

questão, a busca pelo casamento), até necessidades, desejos e vontades que tanto podem ser inconscientes, como bastante conscientes (CERTEAU, 1994: 41).

Os conflitos pessoais que surgiam das promessas e acordos não cumpridos nos possibilitam analisar a dinâmica dos relacionamentos amorosos, das relações de solidariedades e dos significados que o casamento adquiria entre aqueles sujeitos sociais encontrados nos processos criminais de defloração. As pequenas tragédias pessoais, os conflitos que emergiam das promessas e acordos quebrados nos permitem seguir a dinâmica dos relacionamentos amorosos, da moral sexual e dos significados que o casamento assumia, refletindo que maneira as hierarquias de classe e gênero interferiam na estruturação de estratégias matrimoniais desses sujeitos encontrados nos processos.

Mais do que tratar o relacionamento amoroso como meio de expressão dos sentimentos (MAUSS, 1968: 482), ele deve ser analisado enquanto conjunto de práticas específicas e gerais, relacionados não apenas à honra sexual, mas também a aspectos tão variados quanto àqueles relacionados ao gênero e à classe (PITT-RIVERS, 1998: 21-22). A noção de honra, às vezes, parece ser tão abrangente que não conseguimos apreender a sua acepção, ficando a sensação de que a honra pode tanto conter de tudo um pouco quanto parecer oca. Esse comentário tem como objetivo atrair a atenção para a distância que pode haver entre a noção de honra tal como é definida nas leis e empregada pelos juristas na sua prática – o que muitas vezes já implica diferentes conteúdos – e os comportamentos de homens e mulheres que muitas vezes não se coadunavam com o que era prescrito por eles.

Portanto, é importante, para a apreensão de relacionamentos que envolvem tanto a intimidade sexual quanto a afetividade, considerar o contexto em que estes são estabelecidos – isto é, por quem, com quem, quando e com que propósito. Isso porque junto aos valores convergiam diferenças de origem, de experiências sociais e de trabalhos, sendo a vida social sempre (re)inventada e (re)significada em cada situação cotidiana.

Não é objetivo deste artigo analisar exaustivamente a produção que incide sobre a temática da honra. Mas é interessante mencionar que vários estudos, basicamente de antropologia e história, têm chamado a atenção à relevância da categoria honra, destacando problemáticas específicas e apontando críticas – especialmente acerca da homogeneização e naturalização de certos “traços” culturais, psicológicos e/ou comportamentais (CORRÊA,

1981; PERISTIANY, 1988; ESTEVES, 1989; DÓRIA, 1994; CAULFIELD, 2000; FONSECA, 2004).

Quando se observa princípios de honra e desonra, se está, a rigor, analisando como os grupos sociais ajuízam a escala de adequação do comportamento de seus membros aos valores e normas constituídas, instituindo mecanismos de aprovação e reprovação social. Entretanto, o que as etnografias têm mostrado com bastante clareza é que o conceito de honra não é único e estável (PINA CABRAL, 1991). Ela está intimamente relacionada aos condicionantes sociais, sua defesa é a defesa contra a violação de um sentimento socialmente construído e que está em constante reelaboração. É, portanto, sempre construído historicamente (STEWART, 1998).

Em outras palavras, não se pretende em qualquer tempo declinar os aspectos sociais, econômicos e culturais como influenciadores das práticas e valores morais das mulheres. Apenas procuro dar ênfase também aos aspectos criativos propriamente ditos, não desejando domar, nos termos do historiador francês Paul Veyne (1996), a “rebeldia” da honra. E, como veremos detalhadamente adiante, a capacidade de proceder em fluxo contínuo coloca a questão da existência particular e histórica da honra à medida que esta deixa de ser uma substância transcendente e universal, acima das práticas dos sujeitos, e passa a ser um qualificativo de diferentes tipos de cruzamentos, como classe e gênero.

O valor de honra do sujeito nunca é absoluto e fechado, consiste em um tipo de bem que precisa ser renovado e reconhecido permanentemente. A honra sexual, nessa perspectiva de análise, só pode ser analisada a partir de um vir a ser que não se estabiliza de maneira definitiva. É perceber que os sujeitos não estão presos a uma certa honra sexual vinculada a um determinado segmento social como uma espécie de destino; a honra não está dada, mas se compõe nos dados das experiências individuais e do grupo social, na relação com os acontecimentos, por conexões e fluxos de interesse.

Tomadas essas precauções, argumento que o conceito de “honra” é extremamente útil se pensado a partir das diversas clivagens sociais nas quais estão inseridos os homens e as mulheres. Enquanto vetor analítico, existe a necessidade de se pensar a constituição da honra sexual a partir de um ponto de vista relacional, que a considera enquanto elemento produzido pela posição do sujeito no que diz respeito à classe social e ao conjunto das

relações de gênero. Em que medida, portanto, gênero, honra e classe coincidiam ou colidiam no âmbito das experiências amorosas?

A delimitação cronológica escolhida para a condução deste artigo foram as primeiras décadas republicanas e, mais precisamente, o período entre os anos de 1890 e 1920. A primeira referência temporal me parece mais fácil de explicar: em 11 de outubro de 1890 foi promulgado pelo então presidente provisório Manoel Deodoro da Fonseca o Código Penal da República Federativa do Brasil. Foi nesse código, em seu artigo 267, que o crime de defloramento apareceu pela primeira vez, com a seguinte definição: “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude” (SOARES, 2004).

No novo código penal, o defloramento fazia parte do conjunto de práticas sexuais que eram tornadas ilícitas e apresentadas em uma sessão intitulada “Dos crimes contra a segurança das famílias e do ultraje público ao pudor”. Se, por um lado, a lei explicitamente definia a jovem mulher como “vítima” potencial e – implicitamente – o homem como o perpetrador cuja sexualidade desregrada o novo código queria controlar, podemos ler nas suas entrelinhas também um propósito de regular o comportamento sexual das mulheres ao defini-las como objetos (destituídos de ação e vontade consciente) do desejo masculino, reiterando relações desiguais de poder baseadas no gênero (PROSPERI, 2010: 23). A premissa fundamental do artigo 267 residia na concepção assimétrica entre homens e mulheres, reforçando a imagem, na época, da mulher como ser frágil e sexualmente indefeso frente à vontade do homem. Da mesma forma, acentuava-se a percepção do homem como alguém forte, “natureza” voltada para o desejo, que tinha na repressão legal a forma de frear esse anseio (ISMÉRIO, 1995: 44).

A explicação para a escolha do ano de 1920 para finalizar o recorte temporal é menos óbvia. Não se trata aqui de relacionar a data com algum acontecimento legislativo, como, por exemplo, uma alteração do artigo 267 – o que, de fato, não ocorreu³. A escolha

³ Só alterado em 1940 quando o Código de Processo Penal passou por reformulação. O crime de defloramento passou a ser chamado de “sedução”, conforme disposto no artigo 217, do Código Penal de 1940. O referido artigo trouxe algumas novidades em relação à concepção de virgindade no sentido moral (HUNGRIA;

se deu em função de um período histórico. A República havia trazido a Porto Alegre, com seu ideário positivista, o desígnio da modernidade urbana e da organização disciplinada do espaço, de acordo com os ideais do progresso econômico e da ordem burguesa (LEAL, 1996). Até o ano de 1920, o Rio Grande do Sul, e mais especificamente Porto Alegre, apresentou um quadro de instabilidade e de reordenação social, cultural, econômica e político-administrativa. Foi um momento que, face à extensão considerável e à complexidade das transformações envolvidas, compreendia a sucessão de processos históricos cheios de contradições e que traziam uma série de problemas sociais que nem sempre eram fáceis de serem resolvidos (PESAVENTO, 2002: 263-5).

Os anseios desse período adquiriam múltiplos significados na cidade de Porto Alegre. Se, por um lado, estes eram materializados nos projetos de urbanização de praças e alargamento de ruas, construção de avenidas que facilitavam a comunicação dos bairros e favoreciam o livre escoamento das mercadorias provindas do intenso comércio nacional e internacional que vicejava na cidade, por outro, significavam transformar as relações sociais. As ações do Estado, de certa forma, conduziam a um processo de organização e controle do espaço público, resultando na criação de inúmeros mecanismos de repressão e controle da vida mundana porto-alegrense, como o controle da sexualidade feminina (MAUCH, 2011). O Estado e segmentos sociais, como constituídos por médicos, jornalistas, juristas, manifestavam preocupação com a honra das mulheres solteiras, uma vez que a reputação das mulheres passava pela virgindade (SOUZA, 2009: 25). A perda da virgindade antes do casamento era motivo de desonra e as mulheres que não se adequavam ao modelo feminino tido por ideal viravam alvo das ações policiais (MAUCH, 2004: 94-102).

A forma como se vivenciam a opressão e a discriminação está diretamente relacionada às experiências individuais e do grupo social, na relação com os acontecimentos. Parto, portanto, do entendimento de que a honra sexual é colocada em destaque não apenas por sua dimensão de construção cultural, mas, principalmente, pelo fato de não se tratar de conceito estanque e de sentido único, e sim dependente do contexto em que é produzido, sendo transcrito, assim, por negociações de significados e de

LACERDA, 1956: 187). Mas, de modo geral, no que se refere ao crime de defloramento não houve grande mudança. Conforme Scremin (2008), o Código Penal de 1940 foi pensado e redigido nos moldes do de 1890.

relações sociais assimétricas (REZENDE, 2002: 70). O processo criminal de defloração de Appolonia e Cincinato revela algumas das facetas da experiência amorosa das mulheres pobres que namoravam homens de outra classe social, pontuando a articulação entre honra sexual, gênero e classe (APERS, 1914).

“Não daria certo... era de família pobre”: a história de Appolonia

Conforme relatório de polícia, Appolonia, filha da doméstica Maria Helena e de um vendedor ambulante de bebidas de nome Antonio, foi “vítima” de defloração em julho de 1914 (APERS, 1914). O autor do defloração seria o “industrialista” Cincinato. Appolonia foi descrita pelo delegado como sendo uma “jovem branca” de 16 anos, de condição miserável e que “trabalhava desde muito cedo”. Através da compilação de informações, o delegado construiu uma breve história do caso para o Ministério Público.

Quando ainda trabalhava no hotel de propriedade de Matheus Fulli, localizado na rua Floresta, a menor conheceu Cincinato, que costumava frequentar tal estabelecimento. Esse contato resultou em um ano de “namoro”, sendo que há cinco meses fora consumado o defloração. Durante esse período de um ano, Cincinato costumava frequentar a casa da família de Appolonia. Cincinato, nessas ocasiões, costumava presentear a todos da família. Entretanto, essas idas frequentes à casa de Appolonia não significavam um ambiente totalmente livre de resistência. Conforme compilação do delegado, a oposição de Antonio ao namoro de sua filha Appolonia era em função da condição financeira do acusado. Antonio considerava que o relacionamento “não daria certo” por entender que sua filha “era de família pobre” e o seu namorado tinha condições econômicas melhores. Em que medida, portanto, o relacionamento amoroso teve a sua paz abalada por um conflito amplo que envolveu, além de Antonio e a descoberta do defloração de sua filha, a diferença econômica entre Cincinato e Appolonia?

No depoimento em que prestara na delegacia – no dia 19 de outubro –, Cincinato, que tinha 29 anos e era natural do Rio Grande do Sul, adotou um tom ameno. Ele contou que namorava há aproximadamente um ano Appolonia e que pretendia casar o “mais breve” possível. Cincinato ressaltou no depoimento que “sempre” teve Appolonia “na conta de uma moça honrada”. O acusado, mesmo assim, sentira-se na obrigação de perguntá-la há

15 dias se de fato ela era virgem. Para seu dissabor, Appolonia revelou que não era mais virgem. Cincinato, tomado pela exaltação, passou a questioná-la sobre o autor do seu defloramento. Conforme seu depoimento, Appolonia contou-lhe que, com idade de 13 anos, fora deflorada por “João de tal”, proprietário de um armazém, no qual ela havia trabalhado há algum tempo antes do ocorrido. Em vista dessa confissão, Cincinato comunicou à sua namorada que não mais se casaria com ela e, “para que ela não ficasse falada pelo povo, resolveram de comum acordo, que o declarante fosse deixando de ir lá, gradativamente, afim de não ser notada a sua retirada”. O trecho sugere que, além de ter uma dimensão jurídica criminal, o “defloramento” estava inserido em um contexto mais amplo relativo à moralidade em uma dada rede de sociabilidade. A relação afetiva entre namorados ou entre amásios submetia-se, afinal à circulação na rede de “fofocas” da vizinhança. Ou seja, os conflitos decorrentes de relacionamentos sexuais não se tratavam de assuntos privados, relativos à intimidade das partes envolvidas, mas sim de tópicos que circulavam na rede de sociabilidade local (MARTINS, 1999: 10).

A versão contada por Appolonia foi totalmente diferente da apresentada por Cincinato. O depoimento de Appolonia trouxera maiores detalhes acerca do modo pelo qual os dois viviam o namoro. Ela narrou na delegacia que mantinha um relacionamento afetivo com Cincinato há um ano. De acordo com ela, este passou a frequentar diariamente a sua casa há exatos oito meses, sempre manifestando a ela sua intenção de casar. Mas a relação tomou outra amplitude quando, aproximadamente quatro meses depois, voltando de seu trabalho de costureira, passou pela casa de negócio de Cincinato, localizada na rua Rosário n.35, para perguntá-lo se ele a visitaria naquele dia. De acordo com seu depoimento, como não havia ninguém além deles na casa de negócio, Cincinato levou-a para os seus aposentos, localizado na mesma propriedade. Sob promessa de casamento, Cincinato a teria deflorado nestas circunstâncias.

Em seguida, numa atitude muito comum entre as mulheres defloradas que procuravam a Justiça, Appolonia fizera questão de salientar em seu depoimento que até então era virgem, descrevendo que “quando saiu de casa de seu namorado, foi com as vestes manchadas de sangue e com as partes genitais doloridas, ficando doente mais três dias”. A compreensão jurídica na época de que toda mulher precisaria sentir dor na primeira relação sexual e que esta vinha seguida de sangramento fez com que muitas

jovens, quando instruídas ou não, descrevessem minuciosamente os efeitos posteriores à relação (CAULFIELD, 2000).

Depois do ocorrido, as relações sexuais se intensificaram entre o casal. Appolonia, iludindo a vigilância dos pais, ia seguidamente visitar Cincinato. Nessas ocasiões, conforme a menor, Cincinato demonstrava preocupação com o fato de estarem mantendo relações sexuais e falava sempre que caso alguém “descobrisse”, ela deveria dizer que, com a idade de 8 anos, foi deflorada por um ex-negociante, de nome João Ventura da Silva, e também pelo seu irmão José Pigatto, de 15 anos de idade. A preocupação de Cincinato não tardou muito para se tornar realidade. Eles foram descobertos pela mãe da menor numa noite em que Appolonia pernoitara na casa de Cincinato. Sem determinar a data, Appolonia contou que tempos depois sua mãe fizera queixa na delegacia de polícia, uma vez que a noção de honra sexual, em seu aspecto coletivo, se pauta pela família da menor (SOIHET, 1989: 78).

Até o momento, a análise desses dois relatos indica a presença de uma dinâmica amorosa entre o casal que visava a busca pelo prazer sem que a “perda” da honra fosse descoberta pelos pais e vizinhos. Mas é com as cartas trocadas pelo casal – que são oito no total, todas anexadas ao processo de defloração – que consegui compreender melhor a intimidade afetiva do casal, acompanhando as etapas do seu relacionamento. Isto é, pude ter acesso a registros referentes, por exemplo, às formas de tratamento entre o casal, que mudava de acordo com o “aprofundamento” ou “esfriamento” do relacionamento, escapando ao formalismo do processo criminal; pois, enquanto o texto jurídico codifica a realidade, instituindo uma rede de relações convencionadas para encerrá-las num sistema de obrigações e interdições, as cartas submetem nossas convicções a diversas experiências de pensamento e de variações imaginativas, que, em última instância, abrem novas possibilidades para pensar o relacionamento amoroso.

A despeito da baixa escolaridade entre os envolvidos nos processos criminais de defloração, a troca de correspondência, sob a forma de cartas, não foi encontrado em grande número (GROSSO, 2014: 243). O que não significa dizer que não fosse uma prática corrente entre os casais cujos nomes permeiam os processos criminais de defloração. Mas quando os processos criminais de defloração continham cartas anexadas aos autos, elas compunham um importante item comprobatório da promessa de casamento e do nível de compromissos assumidos pelos enamorados, ainda que a sua eficácia na resolução das

contendas jurídicas fossem relativas, como na história em questão. As correspondências trocadas entre o casal possuíam múltiplas intenções. Na carta enviada no dia 24 de maio de 1913 por Cincinato à Appolonia, o tom era de juras amorosas em razão do aniversário da namorada.

O amor é na mocidade, o que a mocidade é na vida, e o que a vida é na eternidade: um relâmpago.

Uma mulher bela e virtuosa é o objeto mais encantador do mundo.

Vale mais uma feia engraçada, que uma bonita sem graça.

A beleza sem graça é como um anzol sem isca.

Felicito-vos, com a maior satisfação, por completardes, hoje, mais um ano de preciosa e feliz existência; almejando que tal acontecimento se repita até a vossa velhice, sempre no gosto da mais perfeita felicidade que se possa conhecer. E que a data presente vos seja portadora de tudo quanto almejardes, neste mundo ingrato, cheio de ilusão e egoísmo humano.

Vosso sincero admirador

Cincinato Camara

É possível afirmar, a partir da data, que se trata de uma correspondência trocada no início do namoro. O sentimentalismo exagerado do início do relacionamento, expresso pelo tom empregado e também pela quantidade de aforismos, do início do relacionamento, vai ganhando nuances de preocupação e, principalmente, de crítica nas outras cartas.

Appolonia enviou uma correspondência, sem data, ao delegado do 3º Distrito de Porto Alegre:

Com imenso pesar e muito admirada, me veio aos ouvidos, hoje, que meus pais desconfiaram e levaram ao vosso conhecimento que fui desvirginada! Tenho 15 anos de idade e até a presente data não tive contato com homens de espécie alguma.

Me causou muito admiração ao saber que [...] meu namorado foi intimado a comparecer a vossa presença, devido a tais acusações que eu considero dos maiores absurdos.

Não vou a vossa presença dizer verbalmente o que aqui digo, porque sou empregada e a minha obrigação não me permite sair a não ser aos domingos.

Ela manifestou, nessa carta, surpresa e principalmente contrariedade com a versão da história apresentada pela mãe. Appolonia inclusive afirmou que tais acusações são infundadas. E justificou a sua ausência no depoimento por trabalhar diariamente, tendo somente tempo livre nos domingos.

A outra carta de autoria de Cincinato, com data de 15 de fevereiro de 1914, teve como objetivo responder a uma carta de autoria de Appolonia. Infelizmente, a carta escrita

por Appolonia para o seu namorado não foi anexada ao processo. Mas é possível deduzir pela carta de Cincinato que o teor da carta de Appolonia era acusatório. A correspondência de Cincinato abordou o desenlace da relação e, ao contrário da sua carta anterior, o conteúdo era carregado de desapontamentos com a namorada: “Estou perplexo e abismado devido às inúmeras e injustas acusações que a mim tens feito”. Cincinato continuou sua defesa, destacando os seus atributos morais e econômicos:

Além de outros qualificativos que não os mereço, tu me chamaste de falso, infiel, inconstante e ingrato!!! Francamente Lucia, isto é o cúmulo dos absurdos, pois tu bem sabes que é a ti que senta bem esses qualificativos todos, [...]. Tu bem sabes (conforme disseste verbalmente) que foram esses mesmos motivos a causa de cortarmos relações; tu bem sabes que me fizeste de vítima desde o dia que nos vimos; tu bem sabes que eu sempre fui sincero, constante amoroso, justo, e útil tanto moral como materialmente.

Após a defesa, Cincinato desviou completamente o rumo da carta, passando a questionar a autoria da carta escrita por Appolonia. Para tanto, ele se dedicou a pormenorizar os erros de escrita da carta:

Se não faço a minha defesa com todos os pormenores de nossas relações, é para continuar a ser verdadeiro, e não desfazer o que te prometi, quando falamos a última vez (nunca falar contra ti) e por ter plena convicção de que a carta que me mandaste improvisada, não foi redigido por ti, e sim por alguém que fala melhor o alemão do que o português, e mesmo assim, embora sem noções poéticas, se mete a fazer versos.

Diz a essa pessoa que vá aprender melhor o português, para depois fazer versos, e que se inteire sobre outros assuntos, [...], e aprenda a dizer ingrato em vez de ingrado, separar em vez de sebarar, dobrar em vez de tobrar, pergunta em vez de pergundo, morreu em vez de moreu, dirige em vez de tirige, inesquecível em vez de inesgerivel, e outras mais que deixo de cogitar para não estar perdendo tempo; esta correção é só das palavras mal pronunciadas, não falando nos erros ortográficos, de redação e ponto.

Cincinato, nesse trecho, apontou para a pouca instrução da menor. Mas o que mais chama a atenção foi o esforço de Cincinato em desmoralizar Appolonia pelo seu despreparo com a língua falada e escrita. Adotando uma postura de homem letrado, ele tentou se afastar socialmente e culturalmente da Appolonia, escancarando as diferenças sociais. E finalizou a carta com alguns ensinamentos de vida para Appolonia:

Quando quiseres escrever, escreva com o teu próprio punho e sob a tua única inspiração.

Eu sei que não tens grande preparo e por isso eu não devo reparar alguns erros que cometes, pois não somos obrigados a saber, mas quando não sabemos não devemos prostrar e nem nos metermos a fazer versos.

Apesar de tuas acusações eu não pronunciarei uma só palavra contra ti, e estou sempre disposto a te servir no que estiver em meu alcance, porém, sem ideias de amor.

Muitas vezes, só damos valor a um objeto que temos depois que perdemos.

Uma mulher deve fazer a felicidade de um só homem e não a de meia dúzia.

Em que pesem os argumentos de Cincinato terem como motivação o fim traumático do relacionamento, sugerindo uma carga demasiada de sentimento de rejeição, não se pode ignorar que o conteúdo da carta era cunhado a partir de preceitos constantes nas relações da sociedade porto-alegrense, fortemente estruturada na condição sócio econômica (PESAVENTO, 2001: 20-3). Já na carta de Cincinato enviada ao delegado Hércules Limeira, do 3º distrito, no dia 20 de outubro de 1914, o tom adotado foi mais formal e afável. Não lembrando em nada aquele Cincinato soberbo da carta anterior, que canalizara a sua ira na instrução de Appolonia:

É coisa muito sabida que ninguém está livre de uma calúnia, de uma intriga ou mesmo de coisa pior.

O fato de mandardes me intimar não me causou abalo algum, e nem fiquei desmoralizado, pois não fizeste mais que a vossa obrigação diante de uma acusação como fui vítima inocentemente.

Nessa carta, Cincinato mostrou-se confiante na sua absolvição, não demonstrando qualquer dúvida sobre os seus atributos morais. Num misto de revolta e vitimização, o acusado parece manter o jogo sutil da ambivalência, revelando que vivera em “concubinato” com Appolonia durante um ano e que, nesse período, ficou sabendo que a menor não era mais virgem. No trecho final da carta, Cincinato relacionou o comportamento da menor e da mãe, Maria Helena, dizendo que esta tinha “coração mal formado” e afirmou que

[...] agora me tem chegado aos ouvidos de que depois disso Maria Helena explorava a sua filha antes de ter eu travado relações com ela.

E agora, por último, Appolonia não se sujeitava mais só comigo e por isso cortei relações com ela.

Cincinato utilizou-se de um recurso comum entre os acusados: condenar as mães ou responsáveis. Pois a possível permissividade dos responsáveis agia, de forma negativa,

sobre a avaliação da honra sexual das jovens. O argumento centrava-se nas liberdades concedidas de forma indevida às moças que, não tendo quem as vigiassem, acabavam perdidas e impingidas a homens inocentes. O acusado finalizou a carta pedindo ao delegado que procurasse saber pelos vizinhos de Appolonia referências sobre a menor. E sugeriu ao delegado de polícia que procurasse saber mais sobre o seu próprio comportamento, elencando uma série de casas de negócios, que mantinha relações comerciais (Seco & Cia., Schneider & Cia., Theobaldo Krammer, Carlos Julio Becker & Cia., Bohrer & Cia).

Essas palavras buscavam certamente convencer o delegado e o próprio promotor público de sua honradez, uma vez que Cincinato pretendia ser “justo e verdadeiro” amparando-se em possíveis comportamentos de Appolonia e Maria Helena e em sua condição social. Um dos resultados mais claros desse trecho é, com efeito, o indício de ausência de pudor por parte da menor e da responsável. Como explica o jurista Oscar de Macedo Soares:

Na mulher, uma das manifestações do pudor é o recato, que consiste em viver de modo a segurar sua honra e boa reputação respeitando e fazendo-se respeitar pelas outras. Pudor é também sinônimo de decência, que significa – de cor, honestidade exterior, congruência e conformidade, que se deve guardar, no gesto, na conduta, no modo de trajar nas palavras, como os lugares, tempos, idade, etc. (SOARES, 2004: 534).

Pode-se notar, com Soares, que a carta de Cincinato põe em ação um conjunto de projeções sobre o feminino condenáveis na época pelos juristas. Isso nos conduz a possíveis conclusões acerca das formas socioculturais vigentes naquela época. Lendo os escritos de Cincinato, por exemplo, não se pode deixar de pensar, a contrapelo, no modelo de mulher propalada nos discursos de setores abastados da sociedade, caracterizado, basicamente, pela atitude transgressora e libertinas das mulheres pobres (PESAVENTO, 2009). Além disso, o argumento escolhido pelo acusado estava marcado por questões econômicas. Na crítica dele, o condicionante econômico apareceu melhor demarcado pelo uso de termos desqualificantes, associando a condição econômica e o desregramento moral.

O acusado escreveu mais três cartas (uma para Appolonia e duas para Maria Helena). Em síntese, o teor das cartas era ofensivo e não diferiu muito das cartas que já foram tratadas no texto. Cincinato, de fato, demonstrou aproveitar ao máximo o seu

domínio de escrita e boa articulação para poder condicionar a ação da polícia e, principalmente, coagir Appolonia e Maria Helena a desistirem da denúncia.

No interrogatório de Cincinato e no depoimento de Appolonia ao juiz não houve grandes mudanças nas histórias apresentadas durante a fase pré-processual, isto é, na delegacia. Entretanto, a história ganhou mais densidade e espessura dramática com a participação das testemunhas. No dia 11 de dezembro, o vendedor ambulante de bebidas Antonio, com 50 anos e casado, de nacionalidade italiana, manifestou ao juiz a sua inconformidade com o namoro da sua filha, alegando “que o depoente [ele] contrariava-se com a presença do denunciado, não concordava com o tal namoro por ser sua família pobre e o denunciado ser homem de algum dinheiro.” Por mais de uma vez, Antonio falou para Cincinato que não lhe agradava o namoro, ao que o acusado respondia-lhe, geralmente, que “respeitava suas barbas brancas”.

Antonio tomou conhecimento que sua filha tinha casamento marcado através de sua esposa. Ele contou que Maria Helena, inclusive, lhe dissera que Cincinato prometeu levar a aliança para “oficializar” o noivado com sua filha. Mas, no dia combinado, Cincinato levou no lugar das alianças um fonógrafo. Ao contrário do que provavelmente esperava Cincinato, o presente não surtiu efeito positivo sobre o pai da menor. Desconfiado da atitude de Cincinato, este procurou verificar, por meio de conversa com a filha, o que de fato estava acontecendo. Após alguma resistência, Appolonia lhe confessou o que ele temia, que fora deflorada pelo namorado.

No depoimento de Maria Helena, ela afirmou que o denunciado havia prometido trazer as alianças no dia em que Appolonia faria aniversário. Como o que fora prometido não se concretizou, Appolonia foi indagada pelo pai sobre sua virgindade. Com a confirmação do defloramento, a mãe tratou de procurar o namorado. Cincinato, temendo desfecho jurídico, assegurou “indenizar o dano que causara a Lucia com cinco contos de réis”.

Em face da prova colhida e da confissão do indiciado de haver copulado com Appolonia, o juiz julgou, no dia 12 dezembro de 1914, necessário a prisão preventiva de Cincinato, incurso nas penas do artigo 267 do Código Penal. A prisão foi efetuada quatro dias depois do pedido de prisão perpetrado pelo juiz.

Antonio, em novo depoimento no dia 20 de dezembro, contou que estava casado há 23 anos, apenas no religioso. Além disso, ele pormenorizou a sua relação com Cincinato. O pai da menor narrou que

[...] a ofendida frequentava a casa do denunciado, o qual prometera proceder bem e que é exato que sua filha a ofendida, pousava várias noites em casa e na companhia do denunciado, que isso conseguiu mediante os presentes feitos à mesma, de gramofono, máquina, vestidos, doces, etc.

Nesse trecho, ficou clara a forma como Cincinato tratava os familiares de sua namorada. Valendo-se de sua condição remediada, Cincinato tentava conquistar a simpatia de todos da casa. Antonio, inclusive, quando perguntado pelo Promotor Público se recebia muitos presentes de Cincinato, como, por exemplo, arreame⁴, respondeu que “recebia, de fato, uma série de presente do denunciado; que o arreame não foi de presente, pois, pagou dez mil réis por ele”.

Em função de sua relutância com Cincinato e dos constantes presentes recebidos, o promotor público insistiu: “Por que consentia que sua mulher recebesse assiduamente do denunciado pequenas quantias”. Ele respondeu que “ela fazia muito mal recebendo esses dinheiros do denunciado, porém que era contra a vontade dele depoente.” Entretanto, o depoimento de Antonio, nesse e nos anteriores, pareceu cair em contradição. Ao mesmo tempo em que se aborrecia com o relacionamento da filha com Cincinato, Antonio costumava receber dele uma série de presentes. Essa aparente incoerência foi ressaltada pelo promotor público até o fim do depoimento. O promotor público, quase de forma incansável, perguntou: “como harmoniza as suas afirmativas de que não consentia nas relações amorosas de sua filha com o denunciado, tendo, entretanto, recebido presentes deste?”. Antonio, talvez extenuado por uma sequência de três interpelações incisivas do promotor, respondeu, laconicamente, “que recebia por delicadeza”.

Maria Helena foi novamente chamada a prestar depoimento no dia 28 de dezembro. Ela reiterou o depoimento do marido, dizendo que sabia que a ofendida frequentava a casa do acusado e que “ignorava que sua filha pernoitava em casa do denunciado, [...] e que quando a ofendida ia à casa do denunciado, costumava com este

⁴ Arreame: “conjunto de peças/aperos usados para encilhar um animal de montaria, de carga e/ou de tração” (VELHO; SANTOS; FAVERO, 2008: 50).

tomar refeição”. Ou seja, o depoimento de Maria Helena indicou a repetição do que já fora dito em outras ocasiões por ela e até mesmo pelo marido.

A história, entretanto, ganhou novos contornos quando o advogado de Cincinato passou a perguntar à mãe da menor. O advogado perguntou se Maria Helena costumava frequentar a casa de Cincinato e se estava habituada a receber dinheiro dele. Ela contou que foi duas vezes almoçar na casa de Cincinato e que “só de uma feita recebeu do denunciado dois mil réis”. E acrescentou: “o denunciado costumava levar alguma coisa para casa, como marmelada e manteiga, tendo uma vez levado um vidro de conserva para seu marido, quando este estava doente”.

O que se percebe no depoimento de Maria Helena era um convívio pacífico e próximo de Cincinato, bem diferente da história contada anteriormente, salientando um namorado prestativo e interessado em ajudar a família. A atitude de Cincinato tinha o propósito de silenciar o inconformismo do pai de sua namorada. Além disso, o comportamento do acusado revela que ele tentou resolver a questão com o pai, mas, acima de tudo, salvaguardar o seu trânsito na casa de Appolonia, com o apoio de Maria Helena. Mesmo que as demandas pessoais baseadas na afetividade e no amor passem a ser um elemento importante na escolha de um namorado, marido ou amásio, a escolha de um cônjuge que pudesse ajudar ou até mesmo atender totalmente o sustento da família poderia facilitar o processo de ascensão social. Como afirma Jurandir Freire Costa “a prática amorosa desmente radicalmente a idealização. Amamos com sentimentos mas também com razões e julgamentos” (COSTA, 1998: 17).

O depoimento também sugere uma discordância ou, no mínimo, afastamento dos argumentos norteadores das versões anteriores trazidas por ela e pelo seu marido. O tom também não era mais acusatório e parecia, ao contrário, proteger Cincinato. Ele era descrito somente pelas suas atitudes em benefício da família de Appolonia. É possível pensar que essa mudança na versão tenha despertado a dúvida do advogado de Cincinato sobre quais foram as motivações reais que a levaram a denunciar o namorado da filha. Maria Helena, em resposta, revelou que fora “violentamente obrigada por seu marido” a prestar queixa na delegacia. Ela também relatou que já fora “vítima” em outra situação dos “graves incômodos” promovidos pelo seu marido. Nessa, Antonio recusara-se ver a sua outra filha casada com um “rapaz pobre”, após ter sido deflorada por ele. Maria Helena, em radical

mudança, traz à cena não mais o acusado de deflorar a sua filha e, sim, o seu marido, que passou a merecer toda a atenção nos seus comentários. E, como num passe de mágica, Maria Helena transformou o marido de justiceiro em algoz, numa pessoa com temperamento violento, e afirmou: “[meu] marido prometeu matá-la se ela não acusasse o denunciado”. É como se a incapacidade de Antonio em controlar o comportamento de sua filha fosse o mote da violência praticada contra a sua mulher. Como afirma Paulo Moreira, o homem, quando se via confrontado e questionado no que se referia à sua autoridade, adotava, como resposta, uma atitude violenta na tentativa de restituir a ordem familiar (MOREIRA, 2009: 192).

Além disso, as dificuldades enfrentadas na luta pela sobrevivência e o reforço da identidade social do homem enquanto provedor, que pode ser detectada inclusive no Código Civil de 1916, no qual as obrigações legais dos maridos na relação conjugal são indicadas no sentido de serem eles a parte “racional” do casal, os chefes da família, responsáveis pelo seu sustento e pela educação dos filhos, pressionavam os homens pobres que, incapazes muitas vezes de sustentar a si próprios, quanto mais a uma esposa e filhos, acabavam desprestigiados socialmente pelo fracasso em provê-los (MOREIRA, 2009: 192-193).

A versão de Maria Helena tornou mais fácil a estratégia do advogado de Cincinnati. Este, em seguida, num esforço mais claro de blindar o seu cliente e, provavelmente, já tendo convicção acerca da resposta que obteria, perguntou-a o que achava do acusado. Maria Helena respondeu “que julga uma boa pessoa, trabalhador, sempre muito bom para ela e mais família.” E mais: em tom de arrependimento, afirmou se caso não tivesse sido pressionada, jamais teria feito a denúncia. O que se verifica era o alinhamento de Maria Helena com os interesses do advogado do acusado, isto é, a capacidade de Maria Helena de conduzir seus interesses dentro do discurso oficial de deferência e contra a autoridade do marido.

No depoimento de Maria Helena a questão da honra sexual da filha não foi destacada; pelo contrário, o foco do depoimento foi conferir ao acusado um leque de atributos morais que o caracterizavam, entre outros adjetivos, como alguém trabalhador e bom. Nas palavras de Sueann Caulfield, “as adolescentes e principalmente suas mães tinham consciência de que o casamento trazia vantagens e que a virgindade era um trunfo

importante” (CAULFIELD, 2000: 225-6). A predileção pessoal aparecia como uma condição tão importante como ser um trabalhador. Ela fez questão de salientar o interesse de Cincinato em ajudar a família.

O advogado de defesa manteve a tese de que Appolonia já era deflorada quando conheceu Cincinato, tendo como linha narrativa os argumentos levantados pelo acusado, de que a menor apresentava comportamento duvidoso. Mas o que mais chamou atenção foi à importância dada ao último depoimento de Maria Helena. O advogado acabou na petição de defesa deslocando o foco do processo. Ele exigiu que o juiz tomasse as providências penais cabíveis para penalizar Antonio das agressões e ameaças sofridas por Maria Helena. Os argumentos adotados pelo advogado de Cincinato não surtiram efeito sobre a decisão do juiz. No dia 9 de janeiro de 1915, o juiz decidiu pela absolvição de Cincinato. A decisão do juiz foi tomada a partir dos depoimentos da mãe da menor.

A despeito da decisão judicial, de acordo com a qual Cincinato fora absolvido, a honra sexual nesse processo está intimamente relacionada ao aspecto econômico. Ao invés de pensarmos a honra de Appolonia restrita ao aspecto mais diretamente ligado ao comportamento sexual, nessa história o conceito é ampliado, ganhando um caráter econômico, ao qual se mistura também o ambiente familiar da menor.

Em suma, o que se desprende dessa história é a noção de honra orientada por um princípio sexual e por outro econômico. O primeiro estaria ligado à Appolonia e para sua vida sexual, isto é, era a dimensão inalienável feminina de resguardar sua honra por meio da conservação de sua virgindade. A noção de honra, em seu aspecto econômico, se pauta pela família da menor.

Referências

Processo Criminal

APERS. Comarca de Porto Alegre. Processo criminal, n. 475, maço 26, 1914.

Bibliografia

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra*. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Ed. UNICAMP, 2000.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. Artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994.

CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

COSTA, Jurandir F. *Sem fraude nem favor: estudo sobre o amor romântico*. Rio de Janeiro: Rocco Editora, 1998.

DÓRIA, Carlos A. A tradição honrada. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 2, p. 47-111 1994.

ESTEVES, Martha de A. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FONSECA, Claudia. *Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares*. 2 ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

GROSSO, Carlos E. M. *Cotidiano do amor em Porto Alegre: disputas sobre honra, sexualidade e relações afetivas nos processos de defloramento (1890-1922)*. 2014. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão C. de. *Comentário ao Código Penal*. 13 ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, v. VIII, 1956.

ISMÉRIO, Clarisse. *Mulher: a moral e o imaginário (1889-1930)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

LEAL, Elisabete da C. *Positivismo, o Partido Republicano Rio-Grandense, a moral e a mulher (1891-1913)*. 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1996.

MARTINS, José de S. O decoro nos ritos de interação na área metropolitana de São Paulo. In: Idem (org.). *A vergonha e o decoro na vida cotidiana da metrópole*. São Paulo: HUCITEC, 1999.

MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz: EDUNISC/ANPUHRS, 2004.

Idem. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre (1896-1929)*. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

MAUSS, Marcel. L'expression obligatoire des sentiments. In: Idem (org.) *Essais de sociologie*. Paris: Éditions de Minuit, 1969.

MOREIRA, Paulo R. S. *Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

PESAVENTO, Sandra J. *Os setes pecados da capital*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 2009.

Idem. *O imaginário da cidade: visões literárias do urbano – Paris, Rio de Janeiro e Porto Alegre*. 2 ed. Porto Alegre: Editora da Universidade, 2002.

Idem. *Uma outra cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

PERISTIANY, John G. (org.). *Honra e Vergonha: valores das sociedades mediterrâneas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

PROSPERI, Adriano. *Dar a alma: história de um infanticídio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

PINA CABRAL, João de. As categorias de comparação regional: uma crítica à noção de Mediterrâneo. In: *Os Contextos da Antropologia*. Lisboa: DIFEL, 1991.

PITT-RIVERS, Julian. La maladie de l'honneur. In: GAUTHERON (org.). *L'honneur: image de soi ou don de soi – um ideal equivoque*. Paris: Autrement, 1993.

RESENDE, Claudia B. Mágoas de amizade: um ensaio em antropologia das emoções. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p.69-89, out. 2002.

SCREMIN, João V. *História, sexualidade e crime: imigrantes e descendentes na região colonial italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958)*. 2008. Tese de Doutorado (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

SOARES, Oscar de M. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil – 1890 (comentado)*. Brasília: Senado Federal, 2004.

SOIHET, Raquel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Luís A. F. de. *Cotidiano e cidade: polícia civil e práticas policiais na São Paulo republicana (1889-1930)*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

SOUZA, Célia F. de; MÜLLER, Dóris M. *Porto Alegre e sua evolução urbana*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2007.

CARLOS EDUARDO MILLEN GROSSO

STEWART, Frank H. De l'honneur. *Débats*, n. 144, p. 237-246, 1998.

VELHO, Adenair P. et al (org.). *Tropeirismo*. Ensino Fundamental. Porto Alegre: Corag, 2008.

VEYNE, Paul. L'interprétation et l'interprète. À propôs des choses de la religion. *Enquête*, n. 3, p. 241-272, 1996.

Data de recebimento: 15/03/2016

Data de aceite: 18/08/2016